



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI

01-0327/93-2

/93.

"Dispõe sobre a isenção de I.P.T.U. aos proprietários de terrenos onde existam campos de futebol de várzea, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam os proprietários de terrenos onde existem campos de futebol de várzea isentos do pagamento do I.P.T.U..

§ 1º - A isenção incidirá somente sobre a área ocupada pelo campo.

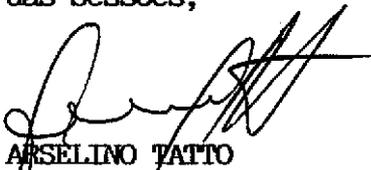
§ 2º - Ficam incluídos os proprietários que utilizem os campos para fins comerciais.

Artigo 2º - Para gozo dos benefícios compreendidos nesta lei os proprietários deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Esportes, que coordenará e verificará a efetiva utilização.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ARSELINO TATTO
Vereador - PT

*Isenção tributária
IPTU
Proprietários de terrenos
de futebol*



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem o escopo de incentivar o futebol de várzea na nossa cidade. Não é segredo para ninguém que os campos de futebol de várzea estão desaparecendo vitimados principalmente pela expansão da mancha urbana. A nossa intenção é tentar preservar os campos através de incentivos econômicos aos seus proprietários.

Ressalte-se que a isenção será restrita a área ocupada pelo campo, e a fiscalização e o cadastramento junto a SEME eliminará a possibilidade de fraudes.